

**Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Líteromusicais e de Fonogramas por e Emissora de Rádio e plataforma web.**

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede na Rua do Catete, nº 359, 1º e 2º andares, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP 22220-001, B, representada, na forma dos seus estatutos sociais, por **ISABEL AMORIM SICHERLE**, brasileira, Superintendente Executiva, portadora da carteira de identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24 e **MARCELLO NASCIMENTO**, brasileiro, Gerente Executivo de Arrecadação, portador da carteira de identidade 54.333.291-3 SSP/SP, CPF 714.361.549-87, doravante denominado **Ecad**; e a **Universidade Federal do Piauí**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, situado no Campus Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, Teresina/PI, neste ato representada por sua representante legal a Pró-Reitora de Administração, **LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2167363 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 008542793-42, doravante denominada **Licenciada**.

**Considerando:**

**I** - Que o **Ecad** arrecada e distribui direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas;

**II** - Que o **Ecad** é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, líteromusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.610/1998;

**III** - Que **Ecad** e a **Licenciada** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cômicos da importância de reconhecimento aos autores dos seus direitos patrimoniais, como forma de fomentar a produção e distribuição da cultura; bem assim, do relevo e representatividade na produção de conteúdo de qualidade, proporcionando cultura e entretenimento a seu público.

**IV** - Que a **Licenciada**, no que concerne ao presente Instrumento, compreende: a emissora de rádio **Universitária 96,7 FM** e ao site <https://fmuniversitaria967.ufpi.edu.br/>, relativamente à transmissão de *simulcasting* da rádio Universitária 96,7 FM.

**V** - Que a **Licenciada** deseja promover a comunicação ao público de obras musicais, líteromusicais e fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, utilizando-as em sua programação, observando as condições aqui estabelecidas, estendendo-se a autorização ora avençada às emissoras que integram a da televisão e da rádio.

FIRMAM o presente **Contrato de Autorização** para utilização de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Rubrica      Rubrica      DS      DS      DS      DS  


## Cláusula Primeira – do Objeto

O **Ecad** concede à **Licenciada**, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, incluídos em suas programações de rádio e *simulcasting* da rádio.

Parágrafo Primeiro: A autorização contida neste instrumento se restringe à execução pública de obras musicais e de fonogramas pela emissora de rádio e *simulcasting* da rádio, transmitindo através do site <https://fmuniversitaria967.ufpi.edu.br/>, não consistindo, em qualquer hipótese, autorização para utilização ou comunicação ao público de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso deste, como por exemplo, shows e eventos. Outros casos estarão condicionados à solicitação de autorização prévia. A presente autorização também não abrange a utilização secundária de obras musicais e fonogramas em locais de frequência coletiva, inclusive por terceiros, como, por exemplo, bares, hotéis, motéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais, industriais e demais usuários, deles podendo exigir o **Ecad** a respectiva retribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

Parágrafo Segundo: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de inclusão, desligamento ou substituição da emissora de rádio, de forma a manter e valores mensais da retribuição autoral devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, no caso de mudança no endereço *eletrônico* utilizado para transmissão de sua programação, via *simulcasting* da rádio no endereço <https://fmuniversitaria967.ufpi.edu.br/>.

Parágrafo Quarto: A licença aqui concedida para o conteúdo disponibilizado de forma digital, citado no Parágrafo Primeiro, tem conteúdo principal as transmissões via *simulcasting* da rádio. Qualquer alteração na forma de disponibilização do conteúdo das plataformas, implicará na revisão da licença e as partes se comprometem a rever os termos da licença.

## Cláusula Segunda – da Retribuição e Forma de Pagamento

Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e de fonogramas contidas em suas programações de emissoras de rádio, a **Licenciada** pagará conforme o enquadramento na Tabela de Rádio, constantes no Regulamento do Ecad, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), frequência, população e a classe socioeconômica do município de outorga e transmissor, prevalecendo o de maior valor.

Em relação à transmissão web, no modo *simulcasting*, originárias dos servidores de sua responsabilidade, a **Licenciada** pagará ao **Ecad** a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado na mensalidade da emissora de rádio que realiza a transmissão pela internet.

Parágrafo Primeiro: A título de pagamento de direitos autorais pela transmissão/retransmissão por radiodifusão, a **Licenciada** pagará o valor total mensal de **R\$ 4.755,48 (Quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme as licenças indicadas abaixo:

- Licença da Transmissão/Retransmissão da Rádio, a quantia mensal de **R\$ 4.323,16 (Quatro mil trezentos e vinte três reais e dezesseis centavos)**;

- Licença pela transmissão da Rádio, por meio da tecnologia streaming via *simulcasting*, a quantia mensal de **R\$ 432,32 (Quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Segundo: As emissoras educativas ou subsidiadas pelo governo, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, conforme critérios e parâmetros que constam no Regulamento de Arrecadação do Ecad. Os valores informados no parágrafo primeiro já consideram essa redução.

Parágrafo Terceiro: O vencimento das mensalidades previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento será todo dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do presente contrato. O boleto para pagamento poderá ser retirado no site do **Ecad** ([www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br)). Para o caso de a guia não constar no site, a **Licenciada** deverá comunicar o **Ecad** por e-mail, solicitando-lhe a emissão de uma nova, sendo que nesse caso a guia terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento da nova guia, sem qualquer ônus a **Licenciada**.

Parágrafo Quarto: Com o devido adimplemento das parcelas aqui acordadas para retribuição mensal, a rádio, fica expressamente autorizada à execução pública musical do repertório administrado pelo Ecad.

### **Cláusula Terceira – Do Reajuste**

O valor da mensalidade da emissora de rádio será reajustado no mês de janeiro de cada ano, baseado no percentual de reajuste definido e fixado pela Assembleia Geral do Ecad.

### **Cláusula Quarta – Da Falta de Pagamento**

O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprazadas previstas na cláusula segunda acima sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou se verificar o inadimplemento de duas parcelas consecutivas (ou não), poderá o **Ecad** executar a **Licenciada**, considerando os valores aqui estabelecidos e acréscimos indicados no caput desta cláusula. Após vencido o presente ajuste, sem cumprimento ou renovação, poderá o **Ecad** tomar as medidas judiciais cabíveis para cobrar a retribuição autoral conforme critério previsto em seu Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade ou tolerância do **Ecad**, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, não implicará em novação de direito, ficando nesses casos mantida a integralidade das disposições ora pactuadas.

### **Cláusula Quinta – das Obrigações Acessórias**

A **Licenciada** fornecerá ao ECAD, relativamente à sua programação, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo as informações, efetivamente utilizadas no mês anterior, pertinentes à relação de obras musicais e fonogramas em ordem de execução, individualizando e identificando seus intérpretes, tipo de execução – ao vivo ou mecânica (mediante a reprodução de fonogramas) e, se possível,

Rubrica      Rubrica      DS      DS      DS      DS  


os autores e produtores fonográficos. Também deverá informar no cabeçalho do arquivo a razão social, nome fantasia, CNPJ, dial, cidade e UF, obedecendo-se os critérios definidos pelo ECAD nos termos do arquivo eletrônico, Dist 006 – Planilha de Programação Musical de Rádio, contendo o formato das informações da programação, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www4.ecad.org.br/envio-da-programacaomusical-segmentos/#radio>.

Parágrafo Primeiro: A **Licenciada** se responsabiliza, perante o ECAD e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação.

Parágrafo segundo: o envio das programações mensais se dará por meio do Canal do Usuário, localizado no sítio eletrônico do Ecad ([canaldousuario.ecad.org.br](http://canaldousuario.ecad.org.br)) e cada arquivo deve ter no máximo 10MB.

### **Cláusula Sexta – Duração e Resolução do Contrato**

O presente contrato tem o seu termo inicial a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses. Tendo interesse em renovar autorização, a **Licenciada** deverá manifestar-se expressamente, antes do encerramento do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A presente Autorização poderá ser cancelada pela **Licenciada**, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper ao ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Será causa de cancelamento o inadimplemento por parte da **Licenciada** por mais de 60 (sessenta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida à resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **Licenciada**.

Parágrafo Terceiro: Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da **Licenciada**, a emissora ficará obrigada a cessar imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a transmissão e /ou retransmissão musicais, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

### **Cláusula Sétima – Da Cessão**

A **Licenciada** não poderá ceder a terceiros os direitos oriundos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **Ecad**.

### **Cláusula Oitava – Da Proteção de dados**

Cada parte declara estar em conformidade com as legislações e regulamentações brasileiras de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei 13.709/18 (doravante denominada apenas LGPD), e que os DADOS PESSOAIS, que forem coletados e tratados, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Parágrafo Primeiro: As partes asseguram, ainda, que seus empregados e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos DADOS PESSOAIS no contexto deste contrato deverão cumprir com as disposições legais

Rubrica      Rubrica      DS      DS      DS      DS  


aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais informações a terceiros sem autorização, nem deles fazendo uso para quaisquer fins além dos previstos neste instrumento, exceto para o cumprimento do disposto pelo art. 98-A, II “b” da Lei Federal 9.610/98, pertinente ao envio de informações à Administração Pública competente para a fiscalização do sistema de gestão coletiva de execução pública de direitos autorais.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

### **Cláusula Nona – Da assinatura digital do contrato**

As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma DocuSign ([www.docusign.com](http://www.docusign.com)), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Instrumento, e reconhecem válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

### **Cláusula Décima – Disposições finais**

Salvo se de outra forma prevista neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para das pessoas de contato da outra parte, listados a seguir:

#### **Contato do Ecad**

Assuntos relacionados à Arrecadação, emissora de rádio e aos valores de pagamento:

Equipe de Rádio - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2333 ou 2337 | E-mail: [radio@ecad.org.br](mailto:radio@ecad.org.br)

Programação de Rádio: - Telefone: 21 3505-8500 | E-mail: [planilhaderradio@ecad.org.br](mailto:planilhaderradio@ecad.org.br)

#### **Pessoas de contato da Licenciada**

Assuntos relacionados à:

Pagamentos: ADRIANO LIMA AMARAL – E-MAIL: [radiofmuniversitaria@hotmail.com](mailto:radiofmuniversitaria@hotmail.com)

Programação musical: PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES – E-MAIL: [radiofmuniversitaria@hotmail.com](mailto:radiofmuniversitaria@hotmail.com)

The image shows two sets of digital signatures. The first set includes a signature labeled 'Rubrica' and another labeled 'DS'. The second set includes a signature labeled 'DS' and another labeled 'DS'. The signatures are handwritten and enclosed in blue boxes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de duas testemunhas que também o assinam fazendo-o bom, firme e válido, elegendo o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das disposições previstas no presente acordo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:  
*Isabel Amorim*  
A6F63D69174F447...

DocuSigned by:  
*Marcello Nascimento*  
3D8C2ADA58BE47B...

**Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**  
**Isabel Amorim Sicherle / Marcello Nascimento**

Assinado por:  
*Larissa Naiana Mendes de Sousa*  
A67B93AD582047B...

**Universidade Federal do Piauí**  
**LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA**

**Testemunhas:**

Nome: Márcio Rodrigues Moreira

Nome: Felipe Bandeira Rocha

CPF: 807.527.306-06

CPF: 024.897.853-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Márcio Rodrigues Moreira*  
621225D96303440...

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por:  
*Felipe Bandeira Rocha*  
42AC2DF534A649F...

Rubrica  
*RPRDS*

DS  
*HS*

DS  
*FRM*

DS  
*MSMC*

